



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
COORDENACAO-GERAL DE QUALIDADE VEGETAL
COORDENACAO DE REGULAMENTACAO DE QUALIDADE VEGETAL

NOTA TÉCNICA Nº 19/2025/CRQV/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.020566/2025-94

INTERESSADO: CGQV-DIPOV-SDA

Proposta de alteração da Tabela I, do Anexo I, da Instrução Normativa MAPA nº 10, de 15 de maio de 2006, que aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade da Pimenta-do-Reino.

REFERÊNCIAS

Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000.

Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007.

Instrução Normativa MAPA nº 10, de 15 de maio de 2006.

Padrão de pimenta preta, branca e verde do *Codex Alimentarius* - CXS 326 de 2017

ANÁLISE

A proposta de alteração da Tabela I, do Anexo I, da Instrução Normativa MAPA nº 10/2006, visa atualizar os parâmetros de qualidade da pimenta-do-reino, com o objetivo de adequar os padrões brasileiros às exigências internacionais e garantir a competitividade do produto no mercado global.

A pimenta-do-reino é um dos principais produtos de exportação do Brasil no setor de especiarias, e a adoção de padrões de qualidade alinhados com as normas internacionais, como as estabelecidas pela American Spice Trade Association (ASTA), é fundamental para manter a confiança dos mercados externos e assegurar a qualidade do produto ofertado.

A atualização dos limites de umidade e densidade busca garantir que a pimenta-do-reino brasileira atenda aos requisitos de segurança e qualidade exigidos pelos principais importadores, como os Estados Unidos, União Europeia e países asiáticos.

Face ao exposto, foi elaborada uma proposta de alteração Instrução Normativa MAPA nº 10/2006.

Ressaltamos que, em concordância com o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, dispensou-se a Análise de Impacto Regulatório no processo regulatório em tela, tendo em vista que a proposta se enquadra no Artigo 4º do referido Decreto, especificamente no inciso VI, destacados abaixo, em **negrito**:

“Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou hígidez:

- a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;
- b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou
- c) dos sistemas de pagamentos;

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.”

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Portaria a ser publicada no Diário Oficial da União (SEI 41322554).

CONCLUSÃO

O projeto proposto visa a atualização dos parâmetros de umidade e densidade da pimenta-do-reino, de modo a permitir o produto brasileiro atenda aos requisitos de segurança e qualidade exigidos pelos principais países importadores.

Atenciosamente,

Karina Fontes Coelho Leandro
Coordenadora de Regulamentação da Qualidade Vegetal
CRQV/CGQV/DIPOV/SDA

De acordo,

Helena Pan Rugeri
Coordenadora Geral da Qualidade Vegetal
CGQV/DIPOV/SDA



Documento assinado eletronicamente por **KARINA FONTES COELHO LEANDRO, Coordenador**, em 25/04/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELENA PAN RUGERI, Coordenador-Geral da CGQV/DIPOV/SDA/MAPA**, em 25/04/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42031843** e o código CRC **F7F3C8B0**.